

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 944, DE 2020.

(Da Sra. REJANE DIAS)

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA MODIFICATIVA N° DE 2020

Dê-se ao inciso III, do art. 5º a Medida Provisória MP 944, de 3 de abril de 2020 a seguinte redação:

“Art. 5º.....
III – carência de seis meses para início do pagamento, sem juros durante esse período. “

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que as operações de crédito sejam fornecidas sem capitalização de juros durante o período de carência de seis meses. Diante de todo o exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2020.

Deputada Rejane Dias

CD/20119.68954-96